Respeitar as pessoas independentemente da sua *orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais* deve ser uma obrigação de todos nós de forma a promover a inclusão e combater a discriminação.

Qualquer ação discriminatória ou violenta deverá ser denunciada à Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, Ministério Público, Comissão para a Cidadania e a Igualdade Género e a ILGA Portugal.

Lembre-se: a sua **denúncia** é importante!

Protege a sociedade e **garante** que os direitos de todas as pessoas são **respeitados!**

GOVERNO DOS AÇORES

cipa novodia

DISCRIMINAÇÃO

em razão da

Orientação Sexual

Identidade e Expressão de Género

Características Sexuais

Discriminação em razão da Orientação Sexual

↳ ocorre quando não somos aceites por assumirmos uma orientação sexual que não é expectável na sociedade.

Discriminação em razão da Identidade e Expressão de Género

↳ ocorre quando somos tratados de forma diferente por não nos identificarmos e/ou expressarmos do modo correspondente ao do sexo biológico.

Discriminação em razão das Caraterísticas Sexuais

↳ ocorre quando existe um tratamento desigual para com pessoas que nascem com caraterísticas sexuais que não se enquadram no sexo masculino ou feminino (intersexo).

Recursos de apoio

APAV-Açores
apav.acores@apav.pt
(+351) 296 285 399

As Cores dos Açores
ascoresdosacores@opusdiversidades.org
(+351) 924 467 485

APPJ – Associação de Promoção de Públicos Jovens em Risco
appjovens@gmail.com
(+351) 296 281 148

CIPA - Novo Dia
info@novodia.org
(+351) 296 209 600

Projeto AMAR
amarpeladiversidade@gmail.com
(+351) 911102363

Solidaried'Arte
solidariedarte.acores@gmail.com
(+351) 296 381 365

UMAR—Açores
umaracores@gmail.com
umarterceira@gmail.com
(+351) 296 283 221 | 295 217 860

Discursos e crimes de ódio

O **discurso de ódio** é toda a comunicação, verbal ou escrita, que difunde, incita ou promove o ódio, a hostilidade ou a violência contra uma pessoa ou grupo com base na sua origem étnica, nacionalidade, religião, identidade de género e orientação sexual.

A sua criminalização exige que o discurso seja divulgado por meio público e apto à sua disseminação (artigo 240.º do Código Penal).

O **crime de ódio** define-se como a prática efetiva de atos de violência motivados pela vítima apresentar determinada característica ou de pertencer a um determinado grupo.

Estes discursos não são uma simples opinião: eles têm o objetivo de marginalizar, humilhar e, muitas vezes, provocar atos de violência contra as pessoas alvo, não só à própria vítima e ao grupo do qual ela faz parte, criando um sentimento de medo e insegurança a todas as pessoas que apresentem as mesmas caraterísticas que as vítimas diretas.